

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 14 479/2022

Institui o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 650000027/2021, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e XXXVI do art. 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a este Decreto, o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHRF

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 04 DE AGOSTO DE 2022.

AXEL GRAEL - PREFEITO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHRF CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADES

Art. 1º A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHRF é órgão integrante da estrutura da Administração Direta Municipal, criada pela Lei nº 3022 de 21 de março de 2013, resultante do desmembramento da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade.

Parágrafo único. À SMHRF caberá implementar programas em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor do Município, destinados a facilitar o acesso da população de baixa renda à habitação, a produção habitacional de interesse social, à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade, a regularização fundiária e edilícia como elementos essenciais no atendimento ao princípio da função social da cidade, além de outras funções correlatas.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º A SMHRF para o cumprimento de suas competências disporá dos seguintes cargos em sua estrutura administrativa:

II- Órgãos de assistência direta e imediata:

Diretoria de Controle Financeiro e Orçamentário a)

b) Assessoria de Controle Interno;

c) Assessoria III – Órgãos singulares: Assessoria Jurídica.

a) Subsecretaria de Habitação de Interesse Social;

a.1 Diretoria de Atendimento e Controle de Demanda Habitacional;
 a.2 Diretoria de Carteira Habitacional

a.3 Assessoria de Assuntos Institucionais

b) Subsecretaria de Regularização Fundiária b.1 Assessoria de Regularização Fundiária

b.2 Núcleo de Regularização Fundiária conforme detalhado no Art 18

b.1 Diretoria de Administração

b.2 Assessoria de Informática

Subsecretaria de Assistência Técnica e Projetos Habitacionais

c.1 Diretoria Técnica de Arquitetura e Geoprocessamento. c.2 Assessoria de Assistência Social;

Parágrafo único. O organograma da SMHRF é o constante do anexo a este Regimento.

Art. 3º A SMHRF será dirigida por Secretário, as Subsecretarias por Subsecretários, os Departamentos por Diretores.

Parágrafo único. O Secretário, os Subsecretários e os Diretores serão nomeados pelo Prefeito Municipal e os demais cargos comissionados serão nomeados pelo Secretário Executivo da Prefeitura Municipal de Niterói.

Art. 4º O Secretário será substituído em seus impedimentos ou afastamentos eventuais por um dos Subsecretários, previamente designado pelo Prefeito. § 1º Os demais ocupantes dos cargos comissionados constantes no artigo 3º serão

substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidor em exercício nas respectivas unidades organizacionais, previamente designado, observando o seguinte:

I - O Subsecretário por um Diretor;

II – O Diretor, por um Assistente CC1; § 2° Não havendo a possibilidade de que a substituição se faça na forma estabelecida g 2 Nao havello a possibilidade de que a substituição se laça ha forma estabelecta pelos incisos I e II do parágrafo anterior, em função da estrutura da unidade organizacional considerada, a designação recairá em Servidor em Exercício na unidade em que se faça necessária a substituição, que possua qualificação para exercer temporariamente as funções de Diretor, Coordenador, Chefe ou Encarregado.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Dos Órgãos de Assistência direta e Imediata ao Secretário Art. 5º A Diretoria de Controle Financeiro e Orçamentário compete:

I - dirigir a execução de suas atividades administrativas e financeiras; II - emitir notas de empenho e liberações de pagamento, conforme classificação da despesa orçamentária;

III - elaborar relatórios, pareceres e demonstrativos financeiros;

IV – coordenar, operacionalizar e implementar procedimentos inerentes ao bom funcionamento, do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FUHAB;

V - desenvolver outras atividades correlatas e de interesse da SMHRF.

Art. 6º A Assessoria de Controle Interno compete:

I - Assessorar o secretário na supervisão da correta gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia:

II - controlar as dotações orçamentárias da SMHRF, mantendo atualizados todos os elementos necessários ao controle das verbas e suas aplicações, bem como informar sobre sua utilização e disponibilidade;

III - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle interno e à regularidade das realizações de receita e despesas;

- manter atualizado o sistema de controle de metas e gestão:



- V prestar contas aos órgãos de controle interno e externo;
- VI desenvolver outras atividades correlatas e de interesse da SMHRF.

Art. 7º A Assessoria Jurídica compete:

- acompanhar junto a Procuradoria Geral do Município as ações judiciais de interesse da

II - elaborar minutas de acordo, contratos, convênios, termos aditivos e outros documentos correlatos, no âmbito da Secretária;

III - acompanhar a execução de contratos e convênios firmados pela Secretária na sua área de competência;

IV - encaminhar e acompanhar as atividades pertinentes às licitações da Secretária;

V - preparar respostas a pleitos do Poder Judiciário e órgãos correlatos;
VI - receber e responder as sugestões, críticas, reclamações e pedidos de acesso à informação da população, por intermédio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC, conforme artigo. 49 da lei 3.084/2014;

VII - coordenar publicação de informações concernentes a todos os procedimentos VIII – apoiar as diversas unidades da SMHRF em questões que envolvam aspectos

jurídicos e legais;

IX - desenvolver outras atividades correlatas e de interesse da SMHRF.

Parágrafo Único: A assessoria Jurídica é órgão técnico da SMHRF e suas manifestações de ordem jurídica são norteadas pelo posicionamento definitivo da Procuradoria Geral do Município de Niterói.

Seção II

Dos Órgãos Singulares

Art. 8º A Subsecretaria de Habitação de Interesse Social compete:

I – planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Diretoria Atendimento e Controle de Demanda Habitacional; Coordenação de Assistência Social; e, Setor de Informática. II - promover programas de habitação de interesse social em articulação com os órgãos

federais, regionais e estaduais e pelas organizações da sociedade civil

III - assegurar a vinculação da política habitacional com as demais políticas públicas, com ênfase às sociais, de geração de renda, de educação ambiental e de desenvolvimento

IV - promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;

V - desenvolver ações voltadas para Habitação de Interesse Social sempre em conformidade com a Política Nacional de Habitação de Interesse Social;

VI - estabelecer ações voltadas para o aprimoramento dos servidores das diversas áreas vide atendimento da Secretaria e parceiros, com vistas à melhoria dos serviços prestados à população, acompanhando as mudanças propostas pela política de habitação social; VII – coordenar as ações das unidades que compõem a Subsecretaria e promover o seu inter-relacionamento com as demais unidades da SMHRF;

VIII - prestar assessoria técnica ao Secretário da SMHRF nos assuntos que lhe são

IX - realizar a articulação com os órgãos federais, estaduais e municipais e entidades privadas, incluindo empresas e organizações da sociedade civil para execução das políticas de habitação e regularização fundiária;

X – apoiar e promover processos formativos de conselheiros e agentes de participação social sobre direito à moradia;

XI - articular com os movimentos sociais para processos consultivos sobre a formulação, implementação e avaliação das políticas municipais de habitação e regularização fundiária;

XII - acompanhar a realização de processos conferenciais;

XIII - promover e fomentar pesquisas e avaliações com indicadores de impacto social das políticas, planos e programas da SMHRF;

XIV - realizar estudos de natureza político-institucional;

AV - realizar estudos de induteza pointocrinationaria, XV - prestar assessoria técnica ao Secretário da SMHRF nos assuntos que lhe são afetos; XVI – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário da SMHRF.

Art. 9º À Diretoria de Atendimento e Controle de Demanda Habitacional compete:

I - manter cadastro único atualizado da demanda habitacional; II - dirigir, coordenar e orientar o atendimento ao público externo para cadastro, informações e orientações referentes à inscrição e a participação no Programa Habitacional adotado pelo município ou encaminhamentos às áreas pertinentes;

III - dirigir, coordenar e controlar a seleção dos inscritos no banco de dados do Cadastro Habitacional para participação nos sorteios dos empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (HIS), Programa Casa Verde Amarela - PCVA e/ou correlatos, seguindo normativos do Ministério do Desenvolvimento Regional de acordo com as diretrizes definidas pelo governo municipal;

IV - instruir processos para apresentar os munícipes sorteados à Instituição Financeira responsável pela definição dos critérios e expedição dos atos necessários à operacionalização dos Programas Habitacionais de Interesse Social, Programa Casa Verde Amarela e/ou correlatos:

V – assessorar os dirigentes e as unidades administrativas do órgão no relacionamento com a imprensa;

VI - fazer registro fotográfico sobre eventos e solenidades do órgão;

VII - receber sugestões, críticas e reclamações da população, encaminhando-as as unidades responsáveis;

VIII - desenvolver outras atividades correlatas e de interesse da SMHRF.

Art. 10. A Diretoria de Carteira Habitacional compete:

I - atender aos mutuários da carteira habitacional, prestando informações sobre o financiamento:

II - solicitar, receber e entregar documentos relativos aos processos habitacionais;

III - promover liberação de hipotecas;

IV - realizar cálculos e cobrança de prestações em atraso;
 V - acompanhar junto a PGM, negociação de dívidas e demandas judiciais;

VI - planejar, dirigir, coordenar, controlar, validar a execução e o desenvolvimento das atividades de depuração dos financiamentos habitacionais da carteira habitacional junto ao FCVS/CAIXA e ao mutuário final;

VII - recepcionar e gerar relatórios relativos ao FCVS;

VIII - validar e contestar resultados de análises do FCVS:



IX - administrar a base de dados da carteira habitacional junto ao cadastro nacional de mutuários - CADMUT;

X – coordenar o processo de novação de dívidas do FCVS;

XI - promover a regularização, pagamento e demais ações relacionadas ao seguro habitacional SH/SFH;

XII – fornecer informações para subsidiar a elaboração da avaliação atuarial do FCVS;

XIII - acompanhar a elaboração de auditoria independente;

desenvolver outras atividades relativas à carteira habitacional de interesse da SMHRE

Art. 11. A Subsecretaria de Regularização Fundiária compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades

da Diretoria de Controle Financeiro e Orçamentário; II - elaborar e implementar a política de Regularização Fundiária para Niterói, articulando a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, promovendo ações, realizando atos administrativos, bem como elaborando e executando projetos ligados a sua operacionalização em seus diversos aspectos:

III - assegurar políticas fundiárias que garantam o cumprimento da função social da terra

IV - estudar e implementar programas municipais de habitação por meio de remanejamento, regularização, construção e outras formas de melhoria das condições

habitacionais da população de menor renda; V - propor a celebração de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, na área de atuação da Subsecretaria;

VI - promover ações integradas e articuladas com o Ministério Público e Poder Judiciário nas áreas de atendimento dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria:

VII - estabelecer ações voltadas para o aprimoramento dos servidores das diversas áreas de atendimento da Secretaria e parceiros, com vistas à melhoria dos serviços prestados à população, acompanhando as mudanças propostas pela política de habitação social; VIII – coordenar as ações das unidades que compõem a Subsecretaria e promover o seu

inter-relacionamento com as demais unidades da SMHRF; IX – prestar assessoria técnica ao Secretário da SMHRF nos assuntos que lhe são afetos;

exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário da SMHRF

Art. 12. A Diretoria Administrativa compete:

I - administrar o arquivo da SMHRF, bem como acompanhar e dar andamento aos processos administrativos através do sistema de protocolo;

II - planejar, em conjunto com as chefias, as aquisições de materiais e equipamentos necessários ao bom funcionamento da Secretaria;

III - manter atualizado registro da vida funcional dos servidores lotados na SMHRF, bem como dos estagiários e contratados; IV - realizar controle de ponto dos servidores, estagiários e contratados lotados na

SMHRF;

V - elaborar, em conjunto com as chefias, a escala de férias da SMHRF; VI - controlar a movimentação interna da SMHRF, efetuando os registros e arquivamento de expedientes e documentos;

VII - promover e divulgar os assuntos que forem de interesse dos servidores, estagiários e contratados;

VIII - acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse do órgão, publicados em jornais e revistas:

IX - desenvolver outras atividades correlatas e de interesse da SMHRF.

Art. 13. Ao Assessor de Informática compete:

I - acompanhar e gerenciar, em conjunto com a chefia, o planejamento, desenvolvimento, implantação, operação e a manutenção de serviços, sistemas de informação e

II - manutenção e suporte do banco de dados da SMHRF;

III – executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

Art. 14. A Subsecretaria de Assistência Técnica e Projetos Habitacionais compete:

I – planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Coordenação Técnica de Arquitetura e Geoprocessamento;

II - estimular a iniciativa privada a contribuir na melhoria das condições habitacionais, bem como aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;

III - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais; IV - promover a realização de seminários, debates e congressos relacionados com a

problemática habitacional, junto às comunidades, empresários da construção civil, bancos e todos os segmentos da sociedade civil; V - gerir contratos de repasse entre a União, Estado e Município;

propor e gerenciar convênios com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, na área de atuação da Secretaria; VII - incentivar a pesquisa e a incorporação de novas tecnologias que garantam a

melhoria da qualidade e a redução dos custos da produção habitacional e da construção civil em geral:

VIII - estabelecer ações voltadas para o aprimoramento dos servidores das diversas áreas de atendimento da Secretaria e parceiros, com vistas à melhoria dos serviços prestados à

população, acompanhando as mudanças propostas pela política de habitação social; IX - coordenar a elaboração de um banco de terras necessário às ações de relocação e construção de novas moradias e de implantação de projetos estruturantes para implementação e urbanização de áreas especiais;

 X – coordenar as ações das unidades que compõem a Subsecretaria e promover o seu inter-relacionamento com as demais unidades da SMHRF;

XI – prestar assessoria técnica ao Secretário da SMHRF nos assuntos que lhe são afetos:

XII – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário da SMHRF.

Art.15. A Diretoria Técnica de Arquitetura e Geoprocessamento compete:

I - acompanhar os projetos em desenvolvimento;

II - elaborar e encaminhar relatórios sobre o andamento de projetos e atividades desenvolvidas;

III – realizar analises de geoprocessamento;

IV - manter atualizado sistema de gerenciamento e acompanhamento de evolução do

processo de contratação e evolução de projetos; V - analisar plantas de loteamentos e acompanhar processos pertinentes aos projetos em desenvolvimento;

VI - desenvolver outras atividades correlatas e de interesse da SMHRF;

Art.16. A Assessoria de Assistência Social compete:



- I elaborar, executar e monitorar projetos e programas sociais relacionados à habitação
- II realização de estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica do município;
- III promover ações para cadastro de famílias residentes em aglomerados subnormais, inclusive em área de risco;
- IV emitir informações, pareceres e relatórios sobre o andamento de projetos e atividades desenvolvidas;
- V realizar atendimento aos usuários da política Municipal de habitação, sempre em consonância com a legislação vigente e o Código de Ética dos Assistentes Sociais; VI - desenvolver outras atividades correlatas e de interesse da SMHRF.

CAPITULO IV ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DOS CARGOS EM COMISSÃO

- Art. 17. Ao Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, incumbe:
- I assessorar o Chefe do Poder Executivo na sua área de competência;
- II diridir as atividades da Secretaria expedindo orientações e normas, quando necessárias;
- III representar externamente a Secretaria;
- IV garantir o acesso à moradia legal e infraestrutura urbana à população de baixa renda, como direito social básico, tendo como foco a inclusão social e o respeito ao meio ambiente:
- V planejar, implementar, avaliar, controlar e acompanhar os planos, programas e projetos habitacionais e de regularização fundiária do Município;
- VI propor abertura de processo de licitação, assinatura de convênios, contratos ou qualquer outra forma de ajuste com órgãos ou entidades de direito público ou privado, ederais, estaduais ou municipais;
- VII orientar, acompanhar e controlar a elaboração do Plano Plurianual PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e Lei Orçamentária Anual LOA;
- VIII aprovar a proposta orçamentária da unidade;
- IX garantir ações necessárias ao cumprimento das determinações contidas na Lei de Acesso à Informação Pública, Lei Federal nº 12.527/11;
- X propor e coordenar ações de inserção do Município em programa e projetos de abrangência Regional e Nacional, dentro da área de atuação da SMHRF; XI - implementar e monitorar o sistema de gestão da SMHRF;
- criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle interno e à
- regularidade das realizações de receita e despesas; XIII participar e presidir o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social CGFUHAB;
- XIV expedir portarias, resoluções, ofícios, instruções normativas e demais atos internos e externos relacionados à área de atuação da Secretaria;
- XV atuar em parceria com as demais Secretarias Municipais, Autarquias e Fundações na execução da Política Municipal de Habitação de modo a melhorar as condições de moradia da população de baixa renda;
- XVI executar as políticas municipais de habitação, tendo como estrutura básica a parceria entre o setor público e a iniciativa privada no processo de redução do déficit habitacional do Município;
- XVII desempenhar as demais atribuições legais próprias.
- Art. 18. Aos Subsecretários incumbe assessorar o Secretário na formulação e execução das politicas de habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária, de planejamento dos programas, projetos e atividades de curto, médio e longos prazos, bem como nas
- demais atividades de competência do titular da pasta e, ainda:

 I assessorar o Secretário na formulação e proposição das políticas e diretrizes na área de habitação de interesse popular e regularização fundiária;
- II substituir o Secretário nas faltas e impedimentos; III planejar, coordenar e acompanhar os trabalhos da Secretaria;
- promover o levantamento das necessidades da Secretaria, elaborar relatórios de trabalho, proferir despachos, autorizar despesas, expedir instruções normativas, zelar por todas as medidas administrativas concernentes ao funcionamento adequado da unidade;
- V estabelecer, avaliar, observar e orientar o cumprimento de metas e prioridades, em conformidade com orientação superior:
- VI assegurar a transparência da gestão, mediante incentivo à participação de todos os seguimentos da sociedade civil através de realização de audiências públicas;
- VII subsidiar o Secretário com informações necessárias ao processo decisório das questões de gestão orçamentária da Secretaria;
- VIII elaborar, monitorar e coordenar a implementação dos planos, programas e projetos em sua área de atuação e avaliar os seus resultados e metas:
- IX gerir os recursos humanos;
- X desempenhar as demais atribuições legais próprias;
- XI executar outras atividades correlatas ou inerentes às suas funções. Art. 19. Aos Diretores incumbe planejar, coordenar e controlar a execução das atividades
- técnicas e administrativa da unidade em que atuam ou lhe são subordinadas e ainda:
- I assessorar, planejar, dirigir, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas à sua área de competência;
- II assistir à chefia imediata em assuntos de sua área de atuação e submeter os atos
- administrativos e regulamentares a sua apreciação; III realizar estudos e pesquisas necessárias ao aprimoramento dos trabalhos da
- IV emitir parecer e apresentar relatório de trabalho sobre assuntos pertinentes a sua unidade;
- V propor a racionalização de métodos e processos de trabalho, normas e rotinas, que maximizem os resultados pretendidos;
- VI verificar frequência, cumprimentos de horários de trabalho e demais obrigações funcionais;
- VII fornecer subsídios necessários ao planejamento das atividades da Secretaria e a elaboração da proposta orçamentária anual;
- VIII assegurar e estimular a capacitação contínua para o aperfeiçoamento técnico da
- IX desempenhar as demais atribuições legais próprias;
- X exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas
- Art. 20. Aos Assessores e os Assistentes, incumbe assistir o superior imediato e executar as atividades que lhes forem cometidas, e ainda:
- I assessorar as unidades da Secretaria em assuntos de sua área de atuação;



- II coordenar a execução das atividades inerentes a sua área de competência e propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;
- III realizar estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implementação,
- execução, monitoramento e avaliação de seus programas e projetos; IV estudar, orientar, analisar e exarar manifestações e informações sobre assuntos de interesse da Secretaria que forem submetidos à sua apreciação; V - promover a publicação de atos oficiais da Secretaria;
- prestar informações solicitadas por outros órgãos em assuntos pertinentes à Secretaria:
- VII pesquisar informações e dados sobre matéria de competência da área em que estiverem lotados;
- VIII analisar e instruir despachos em relação a propostas, requerimentos, documentos e processos encaminhados para avaliação e decisão do Secretário;
- IX elaborar documentos, controlar o fluxo de processos, ofícios, comunicação interna e outros atos normativos, bem como, correspondência interna e externa da Secretaria; X - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO V

- NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NURF
 Art. 21. O Núcleo de Regularização Fundiária NURF vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, com a finalidade de proceder ao levantamento e à caracterização das áreas objeto dos projetos de regularização fundiária, será composto
- por: I um Conselho Consultivo integrado por representantes indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:
- a) Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, que o coordenará;
- b) Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade;
- d) Procuradoria Geral do Município;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- f) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; g) Subsecretaria Municipal de Defesa Civil. II uma gerência composta por 1 (um) coorde
- uma gerência composta por 1 (um) coordenador e 1 (uma) equipe executiva que deverá ser integrada pelos seguintes profissionais habilitados, devendo ainda contar com apoio administrativo da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária:
- a) 01 (um) Procurador do Município;
- b) 02 (dois) Arquitetos e Urbanistas; c) 03 (três) Assistentes Sociais;
- d) 01 (um) Geógrafo;
- e) 01 (um) Topógrafo. III uma coordenação que terá as seguintes atribuições:
- a) acompanhar, junto à Procuradoria Geral do Município e demais órgãos, os procedimentos necessários à execução dos projetos de Regularização Fundiária; b) gerenciar a operacionalização do Núcleo;
- c) coordenar e acompanhar a execução dos Projetos de Regularização Fundiária;
- d) emitir parecer sobre as matérias submetidas à sua apreciação, dentro da sua área de competência;
- e) desenvolver outras atividades correlatas e de interesse da SMHRF.

 CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 22. O desempenho das atribuições do Setor de Controle Interno de que trata os Art. 5º e 6° deste Regimento, por tratar-se de controle auxiliar, não afasta a competência da Secretaria de Controle Interno em razão da matéria.
- Art. 23. Aos gestores, no âmbito de suas competências específicas, cumpre fazer gestão, definir metas, estabelecer prioridades, contribuir para o desenvolvimento da sua área de atuação e estimular o desempenho funcional dos servidores sob a sua coordenação.
- Art. 24. Poderão ser atribuídas ou delegadas aos ocupantes de cargos em comissão atribuições em suas respectivas áreas de atuação, que não estão contempladas neste Regimento.
- Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na implantação e execução deste Regimento serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Habitação e Regularização
- Art. 26. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- PORT. Nº989/2022 Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/08/2022, JORGE CLAUDIO OLIVEIRA BELLAS do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de
- PORT. Nº990/2022 Considera nomeada, a contar de 01/08/2022, ROSANA MOTTA ARRUDA para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Esporte, em vaga decorrente da exoneração de Jorge Claudio Oliveira Bellas, acrescido das
- gratificações previstas na Cl nº 387/2022. PORT. №991/2022 Designar o Assessor Chefe LINCOLN BASILIO CALÇADO DOS SANTOS para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da
- Administração Regional da Engenhoca, nas faltas e impedimentos do Titular. PORT. Nº992/2022 Considera exonerada, a pedido, a contar de01/08/2022, BRUNA GONÇALVES DE OLIVEIRA do cargo isolado, de provimento em comissão, de Encarregado A, símbolo CC-4, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
- PORT. Nº 993/2022 Considera nomeado, a contar de 01/08/2022, WAGNER ALMEIDA DO AMARAL para exercer o cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, em vaga decorrente da exoneração de Bruna Gonçalves de Oliveira, acrescido das gratificações previstas da CI nº 387/2022.

Corrigenda

Na Portaria nº 942/2022, publicada dia 30 de julho de 2022, onde se lê: Rosane Graciete de Magalhaes Santos, leia-se: Rosane Gracieti de Magalhães Santos do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -COPAD.- ATO Nº 001/2022

PROCESSO Nº 020/002789/2022 - PORTARIA Nº 1938/2022 - Designa CARLA MARIA ARMOND para atuar como secretária da referida Comissão. CORRIGENDAS



Na portaria nº 2121/2022, publicada em 03 de agosto de 2022, onde se lê processo nº 020/001044/20212021, leia-se "processo nº 020/001044/2021". Na portaria nº 2120/2022, publicada em 03 de agosto de 2022, onde se lê processo nº 020/001045/20212021, leia-se " processo nº 020/001045/2021".

ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO № 040/2022
A Comissão de Pregão da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Niterói, comunica aos interessados que foi retificado o seguinte ponto

No item 2.1 do Edital

ONDE SE LÉ: O objeto deste pregão tem por objeto a Formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, do tipo garrafa de 500

ml, ...

LEÍA-SE: O objeto deste pregão tem por objeto a Formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, do tipo garrafa de 510 ml,

..No item 1 do Termo de Referência – Anexo I DNDE SE LÊ: 1. DO OBJETO ONDE SE LÊ: 1.

O presente Termo de Referência tem por objeto a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 meses, para AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, do tipo garrafa de 500 ml,

LEIA-SE: 1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 meses, para AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, do tipo garrafa de 510 ml,

No item 3 do Termo de Referência – Anexo I ONDE SE LÊ: Especificação

Malas com 12 unidades de garrafas plásticas de água mineral, do tipo sem gás, de 500

ml. LEIA-SE: Especificação

Malas com 12 unidades de garrafas plásticas de água mineral, do tipo sem gás, de 510

<u>ml</u>. No item 8 do Termo de Referência – Anexo I

ONDE SE LÊ: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será feita mediante contrato, assinado entre as partes, por um período de 12 (doze) meses, para aquisição, por demanda, de até 178.800 garrafas de 500ml de

LEIA-SE: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será feita mediante contrato, assinado entre as partes, por um período de 12 (doze) meses, para aquisição, por demanda, de até 178.800 garrafas de 510ml de água mineral.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos deferidos em AGOSTO 2022.

750001132/2022
750001593/2022
750001974/2022
750002006/2022
750002070/2022
750002109/2022
750002168/2022
750002195/2022
750002223/2022
750002258/2022
750002285/2022
750002300/2022
750002307/2022
750002310/2022
750002312/2022
750002337/2022
750002364/2022
750002373/2022
750002390/2022
750002392/2022
750002405/2022
750002508/2022
750002512/2022
750002515/2022
750002523/2022
750002532/2022
750002533/2022
750002534/2022
750002535/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão torna sem efeito a publicação da autorização de dispensa de licitação, veiculada em 25 de março de 2022, no valor de R\$ 17.395,00 (dezessete mil, trezentos e noventa e cinco reais) em favor da empresa HASHTAG TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 26.344.392/0001-08, processo administrativo 190000003/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e /ou autos

de infração ou estavam ausentes, no momento da ação fiscal. **AUTO DE INFRAÇÃO -** CARMELINDA ARANTES – Travessa Valença, 15 - Barreto 01781; AUTO POSTO MASTER DO FONSECA LTDA – Alameda São Boaventura, 1042 – Fonseca – 01778; RENATA PINTO BARRETO – Rua José Mocarzel, Quadra 33, Lote 5 - Serra Grande – 01347 - **INTIMAÇÃO** - MARIO C. GIORDANI FILHO – Rua Estrela, Quadra 143, Lote 28 – Cafubá – 31130; ALBERTO MARIANO LEITE – Rua Presidente Pedreira, 156/1201- Ingá--31078 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA



PORTARIA Nº 028/2022, de 04 de agosto de 2022. - Art. 1º - Criar a Comissão de avaliação e desempenho dos servidores nomeados em cargos de provimento efetivo, para fins de confirmação no serviço público e aquisição de Estabilidade, prevista no art. 41, § 4º da Constituição Federal em virtude de aprovação em Concurso Público, composta pelos seguintes membros:

Danielle Murtha da Costa Guimarães, Matricula nº 1246.026-0 Ana Clara de Oliveira Maciel Pinaud, Matrícula nº 1245.946-0 2) 3)

Alice Uchôa Maciel Pinaud, Matrícula nº 1245.110-0 Art. 2º - A referida Comissão será presidida pela servidora Danielle Murtha da Costa Guimarães, e destina-se ao acompanhamento, avaliação e desempenho dos servidores nomeados em cargos de provimento efetivo, para fins de confirmação no serviço público e

aquisição de Estabilidade, prevista no art. 41, § 4º da Constituição Federal.

SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO

Portaria SMID № 05/2022 - O Secretário do Idoso, em conformidade com Processo Administrativo nº 800/0015/2021, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, RESOLVE: Art. 1º - Declarar extinta a Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 01/2021, relativo a Gestão e Execução do Projeto

Niterói 60UP, a contar de 10 de junho de 2022. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA Ato do Secretário

PORTARIA n° 39 /2022

Art. 1° - Ficam DEFERIDOS os processos administrativos, conforme relação abaixo;

130000075/2021	130001209/2022
130000148/2022	130001484/2022
130000430/2022	130001506/2022
130000468/2022	130001537/2022
130001080/2022	130001562/2022
130001133/2022	130001598/2022
130001161/2022	130001651/2021
130001164/2022	130001797/2021
130001166/2022	130002703/2021

2° - Ficam INDEFERIDOS os processos administrativos, conforme relação abaixo;

u	L. Z - FICAIII INDEF	EKIDOS os process
	130001266/2022	130001563/2022
	130001322/2022	130001566/2022
	130001329/2022	130001595/2022
	130001463/2022	130001601/2022
	130001464/2022	130001622/2022
	130001485/2022	130001632/2022
	130001493/2022	130001633/2022
	130001500/2022	130001634/2022
	130001510/2022	130001638/2022
	130001534/2022	130001639/2022
	130001535/2022	130001647/2022
	130001546/2022	130001648/2022
	130001555/2022	130001654/2022

Art. 3 ° - Ficam **DEFRIDAS** as Trocas <u>de</u> Titularidade abaixo:

NOME	PA
RAFAEL NEVES DE SOUZA	130001352/2022

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 080/2022 - CORREGEDORIA- O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, atendendo ao pedido do Presidente da Comissão Processante, instaurada pela portaria nº 180/2021-COGER, publicada em 30 de novembro de 2021, Valcélio Jorge Costa, matrícula 1224.831-8, torna pública a **prorrogação** concedida à referida comissão para a entrega do Relatório Conclusivo no tocante ao processo nº, 130000827/2021pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 03 de março de 2022. (Portaria nº 080/2022).

Ato do Diretor de Fiscalização de Posturas.

Publicação 1050

Intimação nº 14260 de 01/08/2022, SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA; nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a

Publicação 1151

 Intimação nº 14469 de 22/07/2022, MAURICIO DE ALMEIDA NEVES; - Intimação nº 14470 de 22/07/2022, EDESIO DE SOUZA LOPES; - Intimação nº 14471 de 22/07/2022, SARA SUELY MELLO LOPES; nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das

diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

RESOLUÇÃO SMARHS № 01/2022

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nos casos de autorização de supressão de vegetação, poda de árvores, transplante arbóreo em logradouro particular, intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP e dá outras providências

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em

vigor, e, CONSIDERANDO que o Decreto nº12.641/2017, de 05 de maio de 2017, do Município de Niterói, em seu art. 4º determina que depende de autorização da SMARHS a poda, o transplante ou a supressão de espécimes arbóreos em áreas particulares, devendo ser exigida a reposição dos espécimes suprimidos, nos termos da legislação ambiental.

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 14 da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981 dispõe que sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade; CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011, que disciplina

o procedimento de descentralização do licenciamento ambiental;



CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a tramitação das solicitações de remoção de vegetação e aperfeiçoar o acompanhamento das medidas compensatórias, de forma a ajustar as disponibilidades administrativas e técnicas;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os danos ambientais potenciais ou efetivos gerados pela supressão de vegetação, e proteger as espécies arbóreas presentes no

RESOLVE:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para efeito desta resolução considerar-se-á:

I – remoção de vegetação: remoção de árvore ou de vegetação nativa de sua localização original, por supressão ou transplante, sujeita a autorização;

II - supressão de vegetação: remoção de vegetação, incluindo árvores, arbustos ou plantas herbáceas por corte ou qualquer outra técnica com o objetivo de sua eliminação completa, culminando em sua morte;

III - transplante arbóreo: remoção e transporte de árvore de seu local de origem, para replantio em local adequado, sob orientação e condições técnicas específicas, com o objetivo de mantê-la viva e apta a desenvolver-se normalmente;

IV – poda: retirada de galhos, ramos, braços ou porção(ões) de uma árvore com critérios técnicos, evitando-se causar prejuízos a mesma;

V - poda danosa ou drástica: poda de árvores que corte de somente um lado da copa, causando desequilíbrio físico do vegetal, ou a poda que retire acima de 30% (trinta por cento) da copa original, exceto quando da autorização da Secretaria do Meio Ambiente, ou com corte que seccione seus galhos deixando-se aberturas - feridas - sem o devido tratamento fitossanitário, ou aquela que é executada em árvores com floração e/ou

VI – árvore: planta lenhosa que, quando adulta, atinia altura mínima de 03 (três) metros e apresente divisão nítida entre copa, tronco e/ou estipe.

VII - árvore isolada: aquela que não integra dossel ou cobertura contínua de copas;

VIII - arbusto: vegetal variando de 01 (um) a 03 (três) metros, apresentando, ou não, divisão nítida entre copa e tronco:

IX - planta herbácea: planta com altura inferior a 01 (um) metro e sem as características de árvore ou arbusto:

X - sub-bosque; conjunto de vegetação de baixa estatura que cresce em nível abaixo do dossel das árvores em remanescentes ou fragmentos florestais, composto por plantas herbáceas, e por arbustos e árvores jovens com altura menor que 1,5 metro;

XI - palmeira: planta monocotiledônea da família Arecaceae (Palmae). A maioria possui raiz, caule ou estipe, folha, flores, frutos e sementes;

XII – diâmetro a altura do peito (DAP): diâmetro aferido à altura de 1,30 (um e trinta) metro da superfície do solo;

XIII - Área de Preservação Permanente (APP): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Para fins desta resolução serão consideradas APPs todas as áreas definidas assim pelas legislações federais, estaduais e municipais vigentes;

XIV - medida compensatória: aquela destinada a compensar impacto ambiental negativo, neste caso, à supressão de vegetação; XV – Termo de Compromisso Ambiental (TCA): é o instrumento de gestão ambiental a ser

elaborado no âmbito do Município de Niterói, celebrado entre o Poder Público Municipal e pessoas físicas ou jurídicas, resultante da medida compensatória nos casos de supressão de vegetação e/ou intervenção em área de preservação permanente;

- Autorização Ambiental: documento emitido pela Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS, que autoriza a supressão de vegetação e/ou o transplante arbóreo, e/ou a poda arbórea e/ou intervenção em área de preservação

XVII - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia ou autoriza a localização, instalação, operação, ampliação e desativação de empreendimentos ou atividades, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares aplicáveis

XVIII - censo florestal: atividade que visa obter informações quantitativas e qualitativas de todos os recursos vegetais existentes em uma área pré-especificada, englobando os estratos arbóreo, arbustivo e herbáceo, sendo realizado em cem por cento (100%) dos indivíduos arbóreos com Diâmetro na Altura do Peito (DAP) acima de 5 (cinco)

XIX - espécie exótica invasora: toda espécie alóctone a determinado ecossistema que independente de sua forma de introdução, provoca alterações ecológicas no habitat e para as espécies autóctones, acarretando prejuízo e risco à biodiversidade. Deverão ser consideradas espécies exóticas, as incluídas nas listas oficiais da União e/ou do Estado do Rio de Janeiro, as determinadas em portarias específicas da SMARHS, ou ainda aquelas que sejam devidamente identificadas e localizadas em relatório técnico da

XX - RENASEM: Registro Nacional de Sementes e Mudas instituído pela Lei Nº 10.711 de 05 de agosto de 2003 e regulamentado pelo Decreto Nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020:

XXI - COMAN: Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Niterói, órgão consultivo e deliberativo instituído pela Lei Municipal nº2.602 de 14 de outubro de 2008:

XXII - CONEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente do Rio de Janeiro, órgão consultivo e deliberativo integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente;

XXIII - CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, órgão consultivo e deliberativo criado pela Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1982;

XXIV - INEA - Instituto Estadual do Ambiente, criado pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007:

XXV - FMCA - FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - fundo municipal que tem atribuições financeiras para gerir, patrocinar e administrar recursos para a execução dos projetos e programas prioritários para a execução da Política Municipal de Meio Ambiente, conforme disposto na Lei nº2.602 de 14 de outubro de 2008.

Art. 2º. É vedada, sem a devida autorização, a poda arbórea, a remoção de vegetação ou a intervenção em áreas de preservação permanentes, bem como a prática de qualquer



ação que possa provocar dano, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvore em bem público ou em propriedade particular.

- Art. 3º Em caso de necessidade de poda e/ou remoção de vegetação em áreas particulares e/ou intervenção em áreas de preservação permanentes, deverá o solicitante, subordinar-se às exigências e providências que se seguem:
- \$ 10 O requerimento de autorização deverá ser dirigido à SMARHS, em formulário devidamente preenchido, assinado pelo proprietário do imóvel, ou seu representante legal, o qual será instruído a apresentar os documentos pertinentes.
- § 2º Poderão ser exigidos outros documentos e informações complementares, inclusive em mídia digital, que visem à total compreensão e análise do requerido, tais como corte longitudinal indicando o perfil natural do terreno e o imóvel a ser construído, inclusive subsolo, bem como laudo técnico de profissional legalmente habilitado para caracterização precisa da cobertura vegetal existente.
- § 3º Os pedidos deverão ser formalizados:
- I pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal;
- II pelos proprietários dos imóveis envolvidos ou seus representantes legais, no caso de árvore (s) localizada (s) na divisa de imóveis;
- III pelo síndico, com a apresentação da ata de sua eleição e da assembleia que deliberou sobre o assunto ou abaixo assinado contendo a concordância da majoria dos condôminos com a supressão solicitada, no caso de árvores localizadas em condomínios; § 4º Caberá ao Departamento de Parques e Jardins, instituído no âmbito da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER, a autorização, a poda, o transplante e a supressão de indivíduos arbóreos em áreas de domínio público, em conformidade com o Decreto Nº12.641/2017.
- Art. 4º Somente poderá ser autorizada a supressão de vegetação, de que trata esta resolução, para construção, demolição, modificação com acréscimo e parcelamento do solo. desde que:
- I comprovada a impossibilidade de manutenção do espécime in loco e quando não ocorrer enquadramento aos casos previstos no Art. 23 e no Anexo V
- II estipulada percentagem mínima de área de preservação vegetal nos casos de fragmentos ou remanescentes florestais, em consonância com o § 3º do Art. 156. da Lei Municipal Nº 2.602 de 14/10/2008 e com a Lei Nº11.428 de 22/12/2006, ou outros dispositivos legais que venham a existir, prevalecendo sempre o mais restritivo;
- III poderá ainda ser autorizada a supressão, a pedido do requerente, visando o máximo da área do lote, desde que respeitados os limites impostos pelas legislações ambientais vigentes e pelo zoneamento ambiental da área;
- IV o requerente, ou seu representante legal, que solicitar a supressão de vegetação deverá, quando aplicável, assinar o Termo de Compromisso Ambiental TCA, determinado pela SMARHS, antes do recebimento da Autorização Ambiental.

 Art. 5º Poderá ser exigida mudança no projeto arquitetônico, dentro dos parâmetros
- urbanísticos vigentes, com o objetivo de preservar espécimes significativos ou elemento de relevância histórica, social, ambiental, paisagística, científica, ou outra, desde que devidamente justificada em Parecer Técnico fundamentado no processo referente.
- Art. 6º A SMARHS verificando a existência de processo em andamento visando estabelecer regime de proteção especial para árvores isoladas ou conjuntos arbóreos, informará tal fato no processo de análise da remoção, vinculando o trâmite deste à decisão final sobre a questão.
- Art. 7º Nos casos de supressão de vegetação em fragmentos florestais de Mata Atlântica, enquadrados na Resolução CONAMA nº 6, de 04 de maio de 1994 e Resolução CONAMA nº 10, de 01 de outubro de 1993, o mesmo somente poderá ser emitido mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual, conforme estabelecido na Lei n°11.428 de 22 de dezembro de 2006.

DOS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO E AUTORIZAÇÃO

- Art. 8º A emissão de parecer para remoção de vegetação e/ou poda arbórea e/ou intervenção em área de preservação permanente de que trata esta resolução, se dará mediante parecer técnico com análise conclusiva, que integrará o respectivo procedimento administrativo.
- Art. 9º O processo com o parecer técnico conclusivo e eventual recomendação de medida compensatória, será encaminhado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, para deliberação e assinatura da Autorização e eventual Termo de Compromisso Ambiental, que deverá no momento de sua entrega também ser assinado pelo requerente.
- Art. 10º O requerente deverá preferencialmente cumprir a medida compensatória determinada antes do recebimento da Autorização, podendo ser admitidas compensações posteriores apenas nos casos de impossibilidade técnica, devendo o prazo máximo para cumprimento do TCA estar designado no mesmo.

 Art. 11 A Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação, Transplante Arbóreo e/ou
- Poda terá uma validade de 2 (dois) anos, após o recebimento da mesma, podendo ser solicitada sua renovação em até 180 (cento e oitenta) dias antes de seu vencimento, mediante solicitação do requerente.
- § 1º. A Autorização para supressão de vegetação de sub-bosque terá uma validade máxima de 90 (noventa) dias após o recebimento da mesma, visando o controle dos impactos à regeneração natural de florestas nativas;
- § 2º. A renovação da Autorização para supressão de vegetação de sub-bosque poderá ser solicitada pelo requerente, cabendo a SMARHS avaliar a pertinência do pedido, os possíveis impactos e medidas compensatórias.
- § 3º. A Autorização será emitida em uma via impressa, que ficará sob posse do requerente, devendo ser realizadas duas cópias da mesma, uma para inclusão no processo e outra para arquivo, onde deverá especificar, dentre outros:
- I a quantidade total de vegetação existente e autorizada nos casos de supressão, poda ou transplante em unidade e/ou área (m2);
- II a respectiva Medida Compensatória discriminada por unidade e/ou por área (m²)
- § 4º. A Autorização original deverá permanecer no local da supressão junto cóm dos demais documentos que, a critério técnico, sejam citados na Autorização como parte integrante da mesma.
- § 5º. A supressão de vegetação, transplante arbóreo ou poda da vegetação ocorrerá a expensas do requerente.
- § 6º. Qualquer outra restrição que vir a ser imposta à supressão, transplante ou poda deverá constar na Autorização.
- § 7º. As medidas de gerenciamento e controle dos resíduos provenientes dos serviços de poda e supressão deverão constar na autorização emitida pela SMARHS.
- § 8º. Deverá ser instalada placa informativa, a ser exposta em local visível em frente ao empreendimento, contendo o número do processo, o número da autorização, o nome do



requerente, a quantidade de árvores cortadas e/ou de área suprimida e a medida compensatória instituída, quando da supressão de dez ou mais árvores, ou quando exigido pela SMARHS, conforme modelo no ANEXO IV.

Art. 12 A Autorização Ambiental para intervenção Áreas de Preservação Permanente –

- APP terá uma validade de 2 (dois) anos, após o recebimento da mesma, podendo ser solicitada sua renovação em até 180 (cento e oitenta) dias antes de seu vencimento, mediante solicitação do requerente.
- § 1º. A Autorização será emitida em uma via impressa, que ficará sob posse do requerente, devendo ser realizadas duas cópias da mesma, uma para inclusão no processo e outra para arquivo, onde deverá especificar, dentre outros:
- a quantidade total de área (m²) autorizada;
- II a respectiva Medida Compensatória discriminada por unidade e/ou por área (m²). § 2º. A Autorização original deverá permanecer no local da supressão junto com dos
- demais documentos que, a critério técnico, sejam citados na Autorização como parte integrante da mesma.
- § 3º. Qualquer restrição que vir a ser imposta à intervenção em área de preservação permanente deverá constar na Autorização.
- § 4º. As medidas de gerenciamento e controle dos resíduos provenientes da intervenção em APP deverão constar na autorização emitida pela SMARHS, quando pertinente. § 5º. Deverá ser instalada placa informativa, a ser exposta em local visível em frente ao
- empreendimento, contendo o número do processo, o número da autorização, o nome do requerente, a quantidade de intervenção de área autorizada e a medida compensatória nstituída, conforme modelo no ANEXO IV.
- Art. 13 É vedada a emissão de autorização para supressão de vegetação em remanescentes florestais em estágio avançado de regeneração ou primária pela municipalidade, em consonância com a Lei N°11.428/2006.

TITULO III

DA MEDIDA COMPENSATÓRIA

- Art. 14 A implantação de medida compensatória será exigida para os casos de supressão de vegetação ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP, e destina-se a compensar o impacto ambiental negativo destas ações, objetivando garantir o plantio de novas espécies vegetais, bem como a manutenção e conservação da arborização e áreas verdes da cidade.
- § 1º A exigência de implantação de medida compensatória não será necessária nos sequintes casos:
- I árvores sem vida, conforme apreciação da SMARHS, sendo o predito estado fitossanitário, não causado, direta ou indiretamente, pelo ocupante do imóvel no qual
- II árvores que, conforme apreciação da SMARHS estejam causando à própria edificação ou a benfeitorias danos que não possam ser solucionados ou minimizados com o uso de técnicas silviculturais adequadas;
- III execução de projetos de recuperação ambiental e/ou melhoria da qualidade ambiental estabelecido ou aprovado pela SMARHS ou outro órgão componente do SISNAMA;
- IV árvores que, conforme apreciação da SMARHS apresentem comprometimento fitossanitário ruim ou em risco de queda, não causado, direta ou indiretamente, pelo ocupante do imóvel no qual estejam situadas;
- V supressão de espécimes classificados como espécie exótica invasora, considerada em parecer técnico fundamentado; VI – transplante arbóreo;
- atividades e obras de defesa civil.
- § 2º A medida compensatória para árvores cuja espécie seja inadequada para o local onde foi plantada, será de uma árvore plantada ou três mudas doadas, por árvore
- § 3º A medida compensatória determinada no parágrafo anterior deverá ser realizada preferencialmente no mesmo local da supressão;
- Art. 15 Na medida compensatória para supressão de árvores isoladas, a quantidade de mudas a serem plantadas será estabelecida através do cálculo descrito no ANEXO I, podendo esta compensatória ser revertida em:
- l mudas para uso pela municipalidade em execução de projetos de reflorestamento ou
- na arborização urbana; II materiais ou serviços necessários para execução de projetos de reflorestamento ou de arborização urbana;
- III materiais, manutenção ou serviços para melhoria de Unidades de Conservação e/ou Áreas Verdes:
- IV atividades ou materiais para o fomento à produção agroecológica sustentável;
- V atividades, materiais ou serviços necessários à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural;
- VI doação de áreas inseridas no interior de Unidades de Conservação municipais, visando à sua regularização fundiária; VII – doação em pecúnia ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental utilizando como
- referência a quantidade de mudas a serem plantadas, multiplicado pelo valor de referência
- para plantio de cada muda que fica definido em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). § 1º A medida compensatória determinada no caput deste artigo deverá ser preferencialmente aplicada com o plantio de mudas, sendo possível a sua conversão,
- desde que fundamentado em parecer técnico da SMARHS. § 2º A decisão que determinar a conversão da medida compensatória deverá ser expressamente fundamentada, apontando-se as razões de interesse público que ensejam
- Art. 16 Quando determinada a execução de plantio ou a doação de mudas nos casos do Art. 14, as preditas mudas terão um padrão pré-definido de 2,0 m (dois metros) de altura e DAP de no mínimo 2,5cm, devendo o plantio ter acompanhamento técnico e manutenção por no mínimo 18 (dezoito) meses
- § 1° A área para implantação do plantio de medida compensatória deverá ser determinada pela SMARHS preferencialmente no próprio terreno foco da supressão, em seu entorno imediato ou em outra área considerada prioritária pela SMARHS.
- § 2º O padrão de altura de 2,0 metros e o período de manutenção de dezoito meses estabelecidos no caput deste artigo poderão ser alterados, conforme o projeto de plantio, desde que mantidos os custos estimados para o padrão original e comprovado o benefício
- § 3º Deverá ser anexado ao processo da Autorização uma cópia da Nota Fiscal do fornecedor contendo, no mínimo a espécie, a quantidade, o tamanho e o valor por unidade das mudas, com carimbo de recebido por funcionário ou servidor do viveiro municipal ou



outro local designado pela SMARHS para recebimento e cópia do registro no RENASEM do viveiro produtor das mudas, quando aplicável.

Art. 17 – Na medida compensatória para supressão de vegetação em formações florestais nativas e ecossistemas associados do bioma Mata Atlântica, devem-se considerar a Lei № 11.428 de 22 de dezembro de 2006, as resoluções do CONAMA, CONEMA e outras legislações vigentes, devendo o empreendedor realizar reflorestamento como medida compensatória em área conforme o enquadramento realizado à Resolução INEA № 89, ou outra substitutiva.

- § 1º Para fins do enquadramento na Resolução INEA N°89, deverão ser consideradas Áreas de Uso Restrito, as Unidades de Conservação de Proteção Integral, as Zonas de Proteção ou Preservação da Vida Silvestre (ZPVS), a Macrozona de proteção e recuperação do ambiente natural (Lei N°3.385/2019), ou as formações vegetais nativas que interliquem fragmentos vegetais nativos.
- § 2º A medida compensatória para supressão de vegetação em formações florestais nativas e ecossistemas associado do bioma Mata Atlântica deverá ser, no mínimo, de duas vezes o tamanho da área a ser suprimida.
- § 3º Poderá ser parcialmente convertida a medida compensatória estabelecida na supressão de fragmentos florestais ou remanescentes florestais, em:
- I mudas para uso pela municipalidade em execução de projetos de reflorestamento ou na arborização urbana;
- II materiais ou serviços necessários para execução de projetos de reflorestamento ou de arborização urbana:
- III materiais, manutenção ou serviços para melhoria de Unidades de Conservação e/ou Áreas Verdes;
- IV atividades ou materiais para o fomento à produção agroecológica sustentável;
- V atividades, materiais ou serviços necessários à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural;
- VI doação de áreas inseridas no interior de Unidades de Conservação municipais, visando à sua regularização fundiária;
- VII doação em pecúnia ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental utilizando como referência a quantidade área a ser restaurada, multiplicado pelo valor de referência para restauração florestal, que fica definido em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hectare
- § 4° A medida compensatória determinada no caput deste artigo deverá ser preferencialmente aplicada com a restauração florestal, sendo possível a sua conversão, desde que fundamentado em parecer técnico da SMARHS.
- § 5º A decisão que determinar a conversão da medida compensatória deverá ser expressamente fundamentada, apontando-se as razões de interesse público que ensejam sua eleicão.
- § 6º É obrigatória a prévia anuência do gestor ou chefe de unidade de conservação da natureza no caso da supressão estar localizada no seu interior, na sua zona de amortecimento ou no seu entorno.
- § 7º A implantação do reflorestamento citado, deverá considerar a manutenção por um período mínimo de 04 (quatro) anos ou superior, o suficiente para o pleno estabelecimento da floresta.
- § 8º A área para implantação do reflorestamento deverá ser proposta pelo empreendedor, no prazo máximo de 30 dias após assinatura do TCA, e aprovada pela SMARHS, seguindo a seguinte ordem de preferência: no próprio terreno foco da supressão, em seu entorno imediato, na mesma bacia hidrográfica, em Unidades de Conservação de Proteção Integral ou em outra área considerada prioritária pela SMARHS.
- § 9º O empreendedor deverá apresentar Projeto de Restauração Florestal (PRF) em conformidade com a Resolução INEA Nº143/2017 e alterações, no prazo máximo de 30 dias após aprovação da SMARHS da área a ser recuperada.
- § 10º O Projeto de Restauração Florestal (PRF) deverá conter a ART Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pelo projeto e pela execução, ou outro instrumento similar, emitido pelo CREA ou CRBio.
- § 11 O reflorestamento deverá ser executado utilizando apenas espécies nativas adequadas ao ecossistema local da implantação, sendo tolerado o uso eventual de espécie exótica mediante aprovação em parecer técnico emitido pela SMARHS.
- § 12 Todas as mudas utilizadas no reflorestamento deverão ter anexadas ao processo da Autorização de Supressão de Vegetação uma cópia da Nota Fiscal do distribuidor contendo, no mínimo a quantidade, a espécie, o tamanho e o valor por unidade das mudas e cópia do registro no RENASEM do viveiro produtor das mudas, quando aplicável. Art. 18 Na medida compensatória pela intervenção em Áreas de Preservação
- Art. 18 Na medida compensatória pela intervenção em Áreas de Preservação Permanentes APP, devem-se considerar a Lei № 11.428 de 22 de dezembro de 2006, a Lei № 12.651, de 25 de maio de 2012, as resoluções do CONAMA, CONEMA e outras legislações aplicáveis, devendo ser realizado reflorestamento como medida compensatória em área em igual tamanho ao da intervenção.
- § 1º A implantação do reflorestamento citado, deverá considerar a manutenção por um período mínimo de 04 (quatro) anos ou superior, o suficiente para o pleno estabelecimento da floresta, devendo ser seguidas as mesmas diretrizes estabelecidas no Art. 17 desta resolução
- § 2º A medida compensatória determinada no caput poderá ser convertida em:
- I mudas para uso pela municipalidade em execução de projetos de reflorestamento ou na arborização urbana:
- na arborização urbana; II - materiais ou serviços necessários para execução de projetos de reflorestamento ou de arborização urbana;
- III materiais, manutenção ou serviços para melhoria de Unidades de Conservação e/ou Áreas Verdes;
- IV atividades ou materiais para o fomento à práticas de produção agroecológica sustentável;
 V – atividades, materiais ou serviços necessários à criação de Reservas Particulares do
- V atividades, materiais ou serviços necessários à criação de Reservas Particulares d Patrimônio Natural;
- VI doação de áreas inseridas no interior de Unidades de Conservação municipais, visando à sua regularização fundiária;
- VII doação em pecúnia ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental tendo como referência a quantidade de mudas a serem plantadas, multiplicado pelo valor de referência para plantio de cada muda que fica definido em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- § 3° A medida compensatória determinada no caput deste artigo deverá ser preferencialmente aplicada com o plantio de mudas, sendo possível a sua conversão, desde que fundamentado em parecer técnico da SMARHS.



- § 4º A decisão que determinar a conversão da medida compensatória deverá ser expressamente fundamentada, apontando-se as razões de interesse público que ensejam
- Art. 19 Quando autorizadas a supressão de vegetação e a intervenção de APP no mesmo local, a gradação da medida compensatória será realizada pelo somatório das quantidades definidas para supressão de vegetação e intervenção em APP.

 Art. 20 Quando da execução de terraplanagem, desmonte, aterro ou escavação de
- qualquer categoria, sem a devida autorização da SMARHS, em discordância com o Art. 66 da Lei 2.602, DE 14 de outubro de 2008, deverá ser instituída medida compensatória em área em igual tamanho ao da intervenção, seguindo os mesmos parâmetros determinados no Art.17 desta resolução.
- Art. 21 Nas áreas contempladas com reflorestamentos ou serviços de manutenção ou implantação de arborização urbana, provenientes de autorizações ambientais, deverá ser afixada placa informativa no molde do Anexo III.
- Art. 22 A declaração do cumprimento da Medida Compensatória para plantios dar-se-á através de Parecer Técnico, emitido pelo setor responsável pelo seu acompanhamento, após o término do período de manutenção.
- § 1º. O Parecer Técnico de que trata o caput deste artigo será baseado nos relatórios de plantio e acompanhamento, e dependerá de comprovação do atingimento dos indicadores específicos designados no Anexo II da Resolução INEA Nº143/2017 e alterações, ou no determinado no Termo de Compromisso Ambiental.
- § 2º. A critério do setor responsável poderão ser realizadas vistorias técnicas para atestar o cumprimento da Medida Compensatória, bem como poderá ser solicitada a correção do serviço executado, através de notificação, caso o mesmo se encontre em desacordo com o previsto. TÍTULO IV

DO TRANSPLANTE ARBÓREO

- Art. 23 A operação de transplante arbóreo será recomendada e autorizada observando-se os critérios e condições do Anexo V e somente nos seguintes casos:
- I quando a sobrevivência do espécime for considerada relevante em Parecer Técnico SMARHS, que descreva a observância do disposto nesta resolução, notadamente o atendimento aos itens do Anexo V, e não houver alternativa para a preservação do
- mesmo no seu local de origem.

 Il quando o transplante for solicitado pela comunidade ou pela pessoa legalmente responsável pelo local de origem e de destino do espécime, desde que atestada a conveniência e viabilidade técnica da operação e do local de destino proposto, em Parecer Técnico SMARHS.
- Parágrafo único. Poderá ser aceito outro local de destino, que não seja da responsabilidade do requerente, quando de interesse da comunidade e da administração pública, devidamente expresso em parecer técnico, sem prejuízo das condições dispostas
- Art. 24 Nos casos de manejo de vegetação realizado pela Administração Municipal em logradouros públicos e Unidades de Conservação e/ou a execução de projetos de recuperação ambiental, através dos respectivos órgãos competentes, não serão aplicados
- os critérios de transplante previstos nesta resolução.

 Art. 25 A operação de transplante só poderá ser autorizada mediante apresentação e aprovação prévia de projeto, elaborado e assinado por profissional habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica perante o conselho profissional de classe, definindo explicitamente o local de destino do transplante, que deverá ser aprovado pela SMARHS.
- § 1º. O início da operação de transplante, bem como o cronograma do serviço deverão ser previamente informados à SMARHS no respectivo processo administrativo.
- Art. 26 A declaração do cumprimento da operação de transplante deverá ser feita através de Parecer Técnico, nos mesmos moldes utilizados para declaração de cumprimento de Medida Compensatória e após apresentação, pelo requerente, de relatório final da operação que deve conter, no mínimo, fotografias de todas as etapas da operação.
- Art. 27 A Medida Compensatória nos casos de transplante deverá ser exigida no caso de reprovação da operação, ficando o requerente sujeito à multa em caso de descumprimento.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 28 Esta resolução regulamenta o CAPÍTULO VI DA FLORA e os Artigos 66 e 234 da Lei 2.602 de 14 de outubro de 2008.
- Art. 29 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SMARHS nº01/2017.

ANEXO I

1. Cálculo da Medida Compensatória para indivíduos isolados (MC):

MC = (QMP ou QMD) x FC*

onde:

QMP = Quantitativo de Mudas para Plantio;

QMD = Quantitativo de Mudas para Doação;

FC = Fator de Correção:

(*) Em caso de resultado do FC com número quebrado, considerar o número seguinte

2. Cálculo do Quantitativo de Mudas para Plantio ou Doação (QMP ou QMD):

Quadro da compensatória		
DAP (cm)	QMP	QMD
	(mudas plantadas por árvore suprimida)	(mudas doadas por árvore suprimida)
5 < DAP <=10	1/1	3/1
10 < DAP <=20	2/1	6/1
20 < DAP <= 30	3/1	9/1
30 < DAP <= 50	4/1	12/1
50 <dap<=80< td=""><td>6/1</td><td>18/1</td></dap<=80<>	6/1	18/1
DAP > 80	8/1	24/1

3. FATOR DE CORREÇÃO (FC)

A manifestação técnica sobre o Fator de Correção (FC) é obrigatória em todos os pareceres técnicos conclusivos.

O FC não é único para todos os exemplares arbóreos do imóvel, devendo ser respeitadas

as características de cada parte da vegetação.



O FC pode variar entre 1,0 a 1,5 desde que instruído por parecer técnico que identifique individualmente o valor ecológico da árvore, nativa ou exótica, levando em conta os fatores abaixo:

Tatores at	Daixo.
FC	Critérios de Enquadramento.
1,5	Espécimes localizados em Unidades de Conservação de Proteção Integral, Zonas de Preservação/Proteção da Vida Silvestre - ZPVS, Áreas de Especial Interesse Ambiental – AEIA, Macroárea de Preservação e Conservação dos Ecossistemas Naturais (Lei nº3.385/2019) ou que interligam fragmentos florestais;
1,0	Espécime não enquadrado no caso anterior.

Exemplos de quantidades de mudas a serem plantadas ou doadas conforme o FC:

Quadro para plantio de mudas (Padrão mínimo de 2,0 metros)		
DAP	Localizadas em ZPVS, etc. (x1,5)	Não enquadradas anteriormente (x1,0)
5 - 10	2	1
10 – 20	3	2
20 - 30	4	3
30 - 50	6	4
50 - 80	9	6
>80	12	8

Quadro para doação de mudas (Padrão mínimo de 2,0 metros)			
DAP	Localizadas en	n ZPVS, etc. (x1,5)	Não enquadradas anteriormente (x1,0)
5 - 10		4	3
10 – 20		9	6
20 - 30		13	9
30 - 50		18	12
50 - 80		27	18
>80		32	24
ANEXO II Sugestão de espécies para plantio ou doação visando aplicação em arborização urbana: Espécies de Pequeno Porte:			
Nome	científico	Nome popular	

Nome científico	Nome popular
Aspidosperma riedelii	Guatambuzinho
Bauhinia blakeana	Pata-de-vaca
Bauhinia purpurea	Pata-de-vaca
Bixa orellana	Urucum
Bougainvillea spectabilis	Bouganvile/Três-marias
Brunfelsia uniflora	Manacá-de-cheiro
Byrsonima sericea	Murici
Caesalpinia pulcherrima	Flamboyanzinho
Calliandra selloi	Esponjinha
Casearia sylvestris	Guaçatonga
Chloroleucon tortum	Vinhático-de-espinho
Cordia superba	Babosa-branca
Eugenia brasiliensis	Grumixama
Eugenia selloi	Pitangatuba
Eugenia uniflora	Pitangueira
Jacaranda puberula	Carobinha
Lagerstroemia indica	Resedá
Malpighia glabra	Aceroleira
Myrcia rostrata	Guamirim-da-folha-fina
Myrciaria floribunda	Cambuí-vermelho
Myrciaria glazioviana	Cabeludinha
Pouteria torta	Guapeba
Psidium cattleianum	Araçá
Theobroma cacao	Cacau
Fenéries de Médio Porte:	

Espécies de Médio Porte:

Nome científico	Nome popular
Aegiphyla sellowiana	Tamanqueiro
Anacardium ocidentale	Cajueiro
Anadenanthera colubrina	Angico-branco
Anadenanthera macrocarpa	Angico-vermelho
Annona sylvatica	Araticum
Bauhinia forficata	Pata-de-vaca-branca
Bauhinia variegata	Pata-de-vaca
Bombacopsis glabra	Castanha-do-maranhão
Brosimum guianense	Mama-cadela
Campomanesia xanthocarpa	Guabiroba
Cassia leptophylla	Falso-barbatimão
Centrolobium tomentosum	Araribá
Cordia trichotoma	Louro-pardo
Croton floribundus	Capixingui
Croton urucurana	Sangra-d'água
Cupania emarginata	Camboatá
Cybistax antisyphilitica	lpê-verde
Erythrina mulungu	Mulungu
Genipa americana	Jenipapo
Guapira opposita	Maria-mole
Handroanthus chrysotrichus	Ipê-amarelo-cascudo
Handroanthus heptaphyllus	lpê-roxo
Handroanthus umbellatus	Ipê-amarelo-do-brejo
Handroanthus vellosoi	Ipê-amarelo-brasil
Inga laurina	Ingá-branco
Lagerstroemia speciosa	Resedá-flor-de-rainha
Manilkara zapota	Sapoti
Myrciaria cauliflora	Jabuticaba



Paubrasilia echinata	Pau-brasil
Pleroma granulosum	Quaresmeira
Plinia edulis	Cambucá
Psidium guajava	Goiabeira
Pterocarpus rohii	Aldrago
Pterogine nitens	Amendoim-bravo
Rapanea ferruginea	Capororoca
Sapindus saponaria	Sabão-de-soldado
Schinus molle	Aroeira-salsa
Schinus terebinthifolia	Aroeira
Senna macranthera	Fedegoso
Senna multijuga	Aleluia
Sparattosperma leucanthum	Caroba-branca
Swartzia langsdorffii	Pacova-de-macaco
Tabebuia roseo-alba	Ipê-branco
Talisia espulenta	Pitomba
Tapirira guianensis	Tapirira
Vitex montevidensis	Tarumã
Vochysia tucanorum	Tucaneiro

Espécies de Grande Porte:		
Nome Científico	Nome popular	
Aspidosperma polyneuron	Peroba-rosa	
Astronium fraxinifolium	Gonçalo-alves	
Astronium graveolens	Aderno	
Cabralea canjerana	Canjarana	
Calycophyllum spruceanum	Pau-mulato	
Cariniana estrellensis	Jequitibá-branco	
Cariniana legalis	Jequitibá-rosa	
Casearia sylvestris	Guaçatonga	
Cassia grandis	Cassia-rosa	
Cedrela fissilis	Cedro-rosa	
Cedrela odorata	Cedro-de-cheiro	
Cenostigma pluviosum	Sibipiruna	
Cinnamomum zeylanicum	Canela	
Copaifera langsdorffii	Copaíba	
Cupania vernalis	Camboatã	
Dalbergia nigra	Jacarandá-da-bahia	
Enterolobium contortisiliquum	Orelha-de-macaco	
Gallesia integrifolia	Pau-d'alho	
Guarea guidonia	Carrapeta	
Guazuma ulmifolia	Mutambo	
Handroanthus impetiginosus	Ipê-roxo	
Handroanthus serratifolius	Ipê-amarelo-flor-de-algodão	
Holocalyx balansae	Alecrim-de-campinas	
Hymenaea courbaril	Jatobá	
Jacaranda cuspidifolia	Jacarandá	
Joannesia princeps	Cutieira	
Lafoensia glyptocarpa	Mirindiba	
Libidibia ferrea	Pau-ferro	
Licania tomentosa	Oiti	
Luehea grandiflora	Açoita-cavalo-graúdo	
Machaerium hirtum	Bico-de-pato	
Mimosa artemisiana	Roseira	
Ocotea odorifera	Canela-sassafrás	
Ormosia arborea	Olho-de-cabra	
Pelthophorum dubium	Farinha-seca	
Pera glablata	Vassoura	
Piptadenia paniculata	Canjiguinha	
Pseudobombax grandiflorum	Embiruçu	
Pterigota brasiliensis	Pau-rei	
Samanea samam	Samam	
Senegalia polyphylla	Monjoleiro	
Spondias mombin	Cajá-mirim	
Syagrus macrocarpa	Palmeira-baba-de-boi	
Syagrus rommanzofianum	Palmeira-jerivá	
Zeyheria tuberculosa	Ipê-felpudo	
,	ANEXO III	
MEDIDA COMPENSATÓRIA AMBIENT. Processo: 250xxxxxx/2021 Autorização nº xxx/2021		

Termo de Compromisso nº xxx/2021

FINALIDADE DE PROJETO: (Ex.: RECUPERAÇÃO DA RESTINGA DE CAMBOINHAS)

Responsável técnico: xxxxxxxxx (CREA-RJ 20200000000)

RESPEITE E PRESERVE A NATUREZA

É CRIME AMBIENTAL PREVISTO NA LEI 2602/08 Art. 236 - Considera-se infração muito grave:

Art. 250 - Constoera-se intração munto grave:

Inc. I - destruir, danificar, suprimir ou sacrificar vegetação relevante ou florestada nas áreas verdes públicas e particulares, nas encostas, nas praias, na orla e nas margens dos corpos hídricos, nos afloramentos rochosos e nas ilhas do Município de Niterói, áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

Pena – Multa de RS 1.014.086,46 a RS 50.202.300,00

É CRIME AMBIENTAL PREVISTO NA LEI 9605/98

Art. 49 - Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Tamanho: 1,00 X 1,00 m (metros).

ANEXO IV AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO



Processo 250xxxxxx/2020 Requerente: XXXXXXXX Autorização n° xxx/2020

Termo de Compromisso n° xxx/2020

Finalidade da Autorização: SUPRESSÃO DE XX ÁRVORES DE DIVERSAS

ESPÉCIES

A Medida Compensatória foi calculada conforme a Resolução SMARHS nº01 de 2022 com o plantio de 45 (quarenta e cinco) árvores de espécies nativas na Rua José Clemente, altura do N°100, Bairro Centro – Niterói – RJ. RESPEITE E PRESERVE A NATUREZA

É CRIME AMBIENTAL PREVISTO NA LEI 2602/08

Art. 236 - Considera-se infração muito grave:

Inc. I - destruir, danificar, suprimir ou sacrificar vegetação relevante ou florestada nas áreas verdes públicas e particulares, nas encostas, nas praias, na orla e nas margens dos corpos hidricos, nos afloramentos rochosos e nas ilhas do Municipio de Niterói, áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

Pena - Multa de RS 1.014.086,46 a RS 50.202.300,00

É CRIME AMBIENTAL PREVISTO NA LEI 9605/98

Art. 49 - Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Tamanho: 1,50 X 1,50 m (metros).

CRITÉRIOS PARA O TRANSPLANTE CONDICÕES PARA CORT CONDIÇÕES PARA OPÇÃO PELO TRANSPLANTE:

Quanto à localização de origem e destino do espécime:

I- O local de origem do espécime deve ter acesso viável para os equipamentos utilizados na operação de transplante, bem como área suficiente para sua realização.

II- O local de destino deve ser adequado do ponto de vista ambiental para a espécie (tipo de solo, umidade, insolação, temperatura, etc), além de apresentar acesso e área suficientes para a relocação do espécime e para os equipamentos e operações necessárias, sendo condições essenciais para a opção pelo transplante no parecer técnico.

a) Quanto ao espécime

I- Bom estado fitossanitário como condição fundamental;

b) Quanto à espécie, deve ser atendido pelo menos um dos itens abaixo:

Raras ou em risco de extinção;

II- Com crescimento lento:

III- Espécies de propagação difícil ou com baixa disponibilidade de mudas no mercado ou

IV- Espécies nativas com características de estágios de sucessão secundária e clímax;

V- Espécies com registro de bons resultados em operações de transplante;

CONDIÇÕES EM QUE NÃO É RECOMENDÁVEL A OPÇÃO PELO TRANSPLANTE:

Quanto à localização de origem e destino do espécime:

É limitante quando houver declividade acentuada ou outro fator complicador como áreas encharcadas, proximidade com edificações etc. É limitante quando o local de destino oferecer risco à integridade de pessoas de

equipamentos urbanos (áreas públicas), edificações, visto a instabilidade temporária a que o espécime está sujeito após a operação de transplante.

Quanto ao espécime:

I- Espécimes adultos ou de grande porte, e principalmente quando em senescência, quando o motivo da preservação é justamente sua notabilidade, considerando-se que a operação de transplante implica normalmente na descaracterização morfológica do espécime, por podas rigorosas na copa e raízes de indivíduos de grande porte, com o intuito de facilitar a recuperação e o transporte do espécime. De um modo geral espécimes notáveis e de grande porte, são adultos e/ou senis, e quando são submetidos a estes tratamentos apresentam pequenas chances de recuperação destas.

II- Estado fitossanitário como fator limitante quando ruim, crítico, ou quando o espécime se encontra em declínio, decrepitude.

Quanto à espécie:

Espécies de crescimento rápido;

Espécies de propagação fácil ou com grande disponibilidade de mudas no mercado;

Espécies características de estágios de sucessão inicial, pioneiras; com ciclo de vida curto, ou não recomendadas para o meio urbano (quando este for o local de destino).

Espécies com registro de resultados insatisfatórios na operação de transplante

Espécies caracterizadas como exóticas invasoras.

Espécies potencialmente hospedeiras de pragas e patógenos de importância econômica, agrícola ou ornamental, pois representam risco potencial de causar danos à agricultura e a outras espécies de importância ambiental e/ou paisagística na cidade. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL PGM RESIDÊNCIA Nº 11, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

O Procurador Geral do Município de Niterói, no uso das suas atribuições, CONVOCA, nesse ato, todos os candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos aprovados no 4º Exame de Seleção para o Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói, conforme listagem anexa, para a realização do procedimento de heteroidentificação nos termos do Capítulo VII do Edital PGM RESIDÊNCIA nº 01, de 22 de Fevereiro de 2022.

O procedimento de heteroidentificação ocorrerá dia 16 de agosto de 2022, às 14h, na sede da Procuradoria Geral do Município de Niterói. Ressalta-se que o não comparecimento ao procedimento de heteroidentificação importará

em eliminação do concurso público, nos termo do item 59.2 do capítulo VII do Edital PGM RESIDÊNCIA nº 01, de 22 de Fevereiro de 2022.

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
17	SOLANA BERNARDINO DE ANDRADE	24°
257	GÉSSICA DOS SANTOS OLIVEIRA	25°
872	DANIELLE APARECIDA FERREIRA	28°
120	BARBARA LAINE BORGES DE AZEVEDO	31°
555	VITOR OLIVEIRA FARIAS	46°
691	PEDRO MONTEIRO DIAS PITOTE	49°
334	RAFAEL ARAUJO DE LIMA	51°



553	MAYARA SILVA COUTINHO	60°
49	MELISSA MOREIRA DA SILVA	67°
259	PEDRO SANTIAGO LOPES PEREIRA	78°
176	LAIZA ALVES DE CARVALHO PINHEIRO	80°
375	JULIANA CARVALHO ALVES	82°
944	JEFFERSON DA SILVA FERRAZ	91°
272	SUELLENN SANTOS DA SILVA	93°
232	RISMARON JUNIOR DOS SANTOS SILVA	102°
1049	MARIA LUIZA DALMEIDA MAGALHÃES MORATELLI	105°
1093	JÚLIA DE OLIVEIRA MOREIRA	119°

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL FME № 001/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PROFESSOR I DE APOIO EDUCACIONAL

ESPECIALIZADO DESISTENTES

O Presidente da Fundação Municipal de Educação torna público que os candidatos abaixo foram considerados desistentes por não terem cumprido todas as etapas nas datas

up diadaci				
N⁰	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO TOTAL		
02-AC	JOSILENE CAMPOS RODRIGUES	100		
41-AC	KENIA TELLES	85		
65-AC	CLAUDIA ANACLETA CASSIANO	80		
71-AC	LUCIANE CALDAS DO COUTO	80		
73-AC	MICHELLE RICARDO DE MELO	80		

3ª CONVOCAÇÃO

O Presidente da Fundação Municipal de Educação torna pública a terceira convocação dos classificados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professores de Apoio Especializado. Os convocados deverão comparecer nos locais, datas e horários indicados nos quadros abaixo:

Nο	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO TOTAL
74	CLAUDIA GRASIELA BARBOSA DE FARIA	80
75	VANIA PEREIRA TAVARES	80
76	DANIELE PEREIRA BENEDITO	80
77	ELIZA TELES DOS SANTOS PEREIRA	80
78	LUANNA GARCIA DOS SANTOS	80

Comparecer no dia 08 de agosto de 2022 às 8h na Policlínica Almir Madeira (Rua Ernani Mello, 103 - Centro - Niterói), para perícia médica/exame ocupacional, munido de documento de identidade original.

Todos os candidatos convocados deverão se apresentar na Rua São Pedro nº 108, 3º andar - Centro - Niterói, no dia 09 de agosto de 2022 às 9h30, para assinatura de contrato e lotação. Na ocasião, será obrigatória a apresentação dos **ORIGINAIS** de todos os documentos, comprovantes e certificados utilizados no momento da inscrição, além do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido pela perícia.

Os candidatos que não comparecerem no dia e hora marcados, serão considerados desistentes e convocados os próximos candidatos da lista de classificação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 200/5629/2021

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatorio, na modalidade Pregao Eletronico no 11/2022, que visa a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE REAGENTES PARA EXAMES MICROBIOLÓGICOS, PARA USO EM BANCADA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO DE 04 (QUATRO) EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, POR MEIO DE TERMO DE COMODATO, PARA USO NOS LABORATÓRIOS DAS UNIDADES HOSPITALARES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI,

- ARTLAB PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA, CNPJ: 01.212.819/0001-85, com valor total de R\$ 46.267,50 (quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais
- ADEB LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 04.624.285/0001-92, com valor total de R\$ 287.304,00 (duzentos e oitenta e sete mil,
- LAB BRAX DIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ: 05.035.010/0001-86, com valor total de
- R\$ 269.634,00 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais);
 FSW PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 07.706.250/0001-90, com valor total de R\$ 11.111,00 (onze mil, cento e onze reais);
- BIOSAVE DIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ: 10.919.350/0001-00, com valor total de R\$ 94.992.00 (noventa e quatro mil. novecentos e noventa e dois reais):
- DIAG SOLUTION ARTIGOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 12.021.151/0001-05, com valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- FIRSTLAB INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS
 PARA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ: 27.089.709/0001-61, com valor total de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais);
- GEV COMÉRCIO, SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, CNPJ: 30.722.690/0001-53, com valor total de R\$ 1.594,00 (hum mil, quinhentos e noventa e quatro reais);
- PLAST LABOR IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS HOSP. E LABORATÓRIO LTDA, CNPJ: 31.864.051/0001-95, com valor total de R\$ 107.440,00 (cento e sete mil, quatrocentos quarenta reais);
- BRITMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR 41.856.036/0001-59, com valor total de R\$ 8.610,00 (oito mil, seiscentos e dez reais)
- SOLABOR PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, 45.812.327/0001-04, com valor total de R\$ 6.010,00 (seis mil e dez reais);
- LABORCLIN PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, CNPJ: 76.619.113/0001-31, com valor total de R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais); Com valor total de R\$ 901.882,50 (novecentos e um mil, oitocentos e oitenta e dois

reais e cinquenta centavos), com condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE

PORT. 166/2022 - A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói — FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei 3133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18,



§ °, II, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 1418/2019 resolve exonerar Erika Fernandes Schulz, cargo de Assessor N II, a contar de 31 de julho de 2022. NITERÓI PREV.

PROCESSO N° 310/006151/2022 – INDEFERIDO.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN AVISO DO PREGÃO № 12/2022 PROCESSO № 520/003620/2022

A Prefeitura Municipal de Niterói - PMN, através da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói - CLIN, comunica aos interessados que fará realizar Licitação Pública, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, cujo Edital visa a aquisição de ÓLEO LUBRIFICANTE E DEMAIS FLUIDOS.

Documentação e propostas serão recebidas no dia 16 de agosto de 2022, às 10:00 horas na sede da CLIN, na Rua Indígena, 72 – São Lourenço – Niterói. O Edital e seus anexos deverão ser retirados, mediante a apresentação do carimbo de

CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de papel formato A4, 75 g/m², das 10 às 14 horas, na sede da CLIN, na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói.

O edital e seus anexos podem ser retirados alternativamente via internet, através do endereço eletrônico: www.clin.rj.gov.br

Os contatos para informações e esclarecimentos complementares relacionado ao citado Cos contactos para informações e escalarecimientos comprehentarias relacionado ao citat. Edital poderão ser realizados à distância através nº (21) 3677-9100 Ramal 255. EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA

Atos do Presidente
PORT. №. 570/2022 - Designar os fiscais Zelma Carvalho Dos Santos Dellivenneri (Mat.1032) Jucelino Machado Do Amaral (Mat. 2424), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DA 3ª IDADE, NA PRAÇA CÉSAR TINOCO NO BAIRRO INGÁ, NESTE MUNICIPIO", (dispensa de licitação nº. 007/2021).Processo Adm. Nº. 510001468/2021.

PORT. Nº 573/2022 - Dispensar a contar de 02/08/2022, MONIQUE ANTUNES DA SILVA da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 8

PORT. Nº 574/2022 - Designar a contar de 02/08/2022, PATRICIA DA SILVA SOUSA GUEDES para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 8, em vaga decorrente da dispensa de Monique Antunes da Silva. Corrigenda:

NA publicação do dia 03/08/2022, Port. 563/2022, onde se lê: CAMILA DO NASCIMENTO SANTANNA LIMA leia-se: CAMILLA SANTANA DO NASCIMENTO

Na publicação datada de 03 de agosto de 2022, referente à Portaria dos Fiscais nº. 558/2022 – Contrato nº. 033/2022 onde se lê: Processo Adm. 51000140/2020 Leia-se: Processo Adm. 510001404/2020.

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

A Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA, CNPJ: 32.104.465/0001-89, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade - SMARHS, através do processo nº. 250/001315/2022, a Licença Ambiental Municipal de Instalação LAM-I Nº. 052/2022, com validade de 03 de agosto de 2022 a 03 de agosto de 2023.

validade de 03 de agosto de 2022 a 03 de agosto de 2023.

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início a DISPENSA nº. 007/2021, firmado com a empresa PCE PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA objetivando a execução das obras e/ou serviços de "ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA SÃO FÁBIO", a partir do dia 26/07/2022 com término previsto para 25/08/2022. Proc. nº. 510001468/2021.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite (Cose) nº. 033/2022 — Processo Administrativo nº. 030007380/2021, que visa a execução dos serviços para EMUSA de "PROJETO EXECUTIVO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICONA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA SMF NA RUA DA CONCEIÇÃO Nº 100 NO BAIRRO CENTRO", nesta Cidade, conforme EDITAL, adjudicando os Serviços a Empresa FTJ ENGNHARIA LTDA - CNPJ: 02.302.573/0001/-03, pelo Valor Global de R\$231.880,02 (Duzentos e Trinta e Um Mil, Oitocentos e Oitenta Reais e Dois Centavos), com redução em relação ao valor estimado de 0,80%, com Prazo de Entrega dos Serviços, Validade da Proposta e Pagamentos, conforme EDITAL, AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO de NOTA de EMPENHO.